



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Outubro/2013

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ERRO GROSSEIRO. ALEGADA OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não evitada do vício de omissão. - Os aclaratórios não se prestam para adequar a decisão recorrida ao entendimento do Embargante.

- Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl n° 0002223-68.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 365, Julgado em 30.09.2013, DJe n° 5.010 de 02.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. PROPORCIONALIDADE AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS. PONDERAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Lei 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

- A norma regimental contida no art. 186, § 3.º, do RITJAC, ao disciplinar o ajuizamento do agravo regimental como instrumento processual hábil para oportunizar a reconsideração do relator ou a submissão do feito ao julgamento do respectivo órgão, possibilita o exame colegiado das decisões monocráticas, aperfeiçoando a prestação jurisdicional e com isso assegurando integralmente as garantias constitucionais do direito de petição, do contraditório e da ampla defesa.

- Considerando que o acidente ocorreu sob a vigência da Lei 11.482/2007, não há fundamento legal para a aplicação de norma posterior ao fato.

- A lei 11.482/2007 prevê expressamente o pagamento indenizatório no valor de até R\$ 13.500,00 para os casos de invalidez permanente, sendo razoável a minoração do valor indenizatório, modulando-se os efeitos do enunciado sumular aplicável à espécie.

- Sendo a atualização monetária um consectário do direito principal, não se mostra razoável que o seu termo inicial possa retroagir a período anterior ao próprio reconhecimento desse direito, o que enseja a sua incidência a partir da data do evento danoso. Precedentes do STJ.

- Recurso não provido. (AgReg n° 0026437-62.2009.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 369, Julgado em 30.09.2013, DJe n° 5.010 de 02.10.2013).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INADEQUADO. GARANTIA À SEGURANÇA PÚBLICA. VIOLAÇÃO. RECURSO

IMPROVIDO.

- A abstenção do Poder Público de cumprir, total ou parcialmente, o dever de implementar políticas públicas definidas no texto constitucional transgride a própria integridade da Constituição Federal, estimulando o preocupante fenômeno da erosão da consciência constitucional. (ADI 1.484/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

- A inadequada prestação do serviço de iluminação pública expõe todos os moradores da municipalidade aos perigos noturnos, comprometendo profundamente a garantia à segurança pública, direito fundamental garantido pela CF/88, e mitigando, em última análise, o direito do cidadão de ir e vir em razão do quadro de insegurança gerado.

- Demonstrado o repasse regular ao ente público municipal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, tributo vinculado à prestação do serviço de iluminação pública, não prospera o argumento de entaves financeiros como lastro à ineficiência da Administração Pública.

- Recurso desprovido. (AC n° 0000747-75.2007.8.01.0009 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 370, Julgado em 30.09.2013, DJe n° 5.010 de 02.10.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. GENITORA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A concessão do benefício previdenciário de pensão por morte para os genitores do segurado falecido, depende da demonstração da dependência econômica em relação ao filho.

- Recurso parcialmente provido. (Ag n° 0002045-22.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 368, Julgado em 30.09.2013, DJe n° 5.010 de 02.10.2013).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PAGAMENTO DE QUARENTA E QUATRO DAS QUARENTA E OITO PARCELAS DO DÉBITO. RESCISÃO CONTRATUAL. APREENSÃO DO BEM. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

- Havendo o cumprimento em máxima parte do contrato, há de se observar a incidência da denominada teoria do adimplemento substancial, segundo a qual o credor fica impedido de rescindir o contrato, caso haja cumprimento de parte essencial da obrigação assumida pelo devedor.

- A rescisão contratual com a conseqüente apreensão do bem revela-se desproporcional quando a obrigação é cumprida de forma substancial, como o pagamento do equivalente a 91% (noventa e um por cento) do débito total do mútuo firmado.

- Recurso provido. (AC n° 0013987-82.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 367, Julgado em 30.09.2013, DJe n° 5.011 de 03.10.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONATÓRIOS

INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADO.

- Inexiste no acórdão embargado qualquer omissão que venha a autorizar o manejo via aclaratórios, ademais, o julgado foi assentado de forma objetiva e clara.

- Os efeitos infringentes só serão reconhecidos se presentes os vícios ensejadores dos aclaratórios (obscuridade, contradição e omissão), o que não se evidencia nos presentes autos.

- Os embargos de declaração, de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a mera rediscussão da matéria apreciada.

- Aclaratórios rejeitados. (EDcl nº 0021196-44.2008.8.01.0001/50001 Rel. Des. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 366, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.012 de 04.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AI na AC nº 0025866-57.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 348, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AI na AC nº 0021317-72.2008.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 349, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AI na AC nº 0028486-42.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista,

Acórdão nº 350, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REVISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg na AC nº 0001396-93.2009.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 351, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AI na AC nº 0024301-24.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 352, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FORMATURA. ATO ILÍCITO. DANO. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS.

- Constatada a prática do ato ilícito surge o dever de indenizar, devendo o valor ser fixado dentro de parâmetros razoáveis, que não impliquem enriquecimento sem causa, mas proporcional ao grau de culpa, situação econômica e peculiaridades do caso concreto. (AC nº 0007634-94.2010.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 353, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. OBSERVANCIA DO TETO MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO. PREVISÃO LEGAL.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei Federal 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo, não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0013104-72.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 371, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REVISÃO. POSSIBILIDADE.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente conte do ajuste, o que incorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei Federal 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo, não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0023949-66.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 372, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO EM REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSAL FALTA DE PREPARO. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Constitui-se erro grosseiro, o pedido de assistência judiciária gratuita, no curso da ação, devendo este ser requerido em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, como dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 1.060/50.

- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, que enseja o reconhecimento da deserção. Art. 511, caput, do CPC.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0019340-40.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 373, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Quando o objeto da licitação especificado no termo de referência não revelar com clareza o tipo de serviço que a Administração deseja obter, a repercutir na exigência de qualificação técnica, deve o Presidente da Comissão de Licitação se abster de inabilitar os concorrentes sob o fundamento da exigência editalícia. (RN nº 0011971-58.2012.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 375, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FRAUDE. TERCEIROS. DANO. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS.

- Na linha da jurisprudência sumulada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". - Há dano material a ser ressarcido, se o autor produziu prova capaz de confirmar suas alegações, pelos descontos indevidamente efetuados na sua folha de pagamento.

- Constatada a prática do ato ilícito surge o dever de indenizar, devendo o valor do dano extrapatrimonial ser fixado dentro de parâmetros razoáveis, que não impliquem enriquecimento sem causa, mas proporcional ao grau de culpa, situação econômica e peculiaridades do caso concreto. (AC nº 0014107-38.2006.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 376, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. VIGILANTE. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS. DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

- Os contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se submetem às regras da CLT. Tratando-se de contrato de natureza jurídico-administrativa, a ele se aplicam as regras da LCE nº 39/93 e LCE nº 58/98.

- As férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3, são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- Não evidenciado o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3, deve ser mantida a condenação nesse sentido.

- Sucumbência recíproca configurada, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

- Provimento parcial do Apelo. (AC nº 0000623-93.2010.8.01.0007 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 378, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. INAPLICABILIDADE DA CLT. SALDO DE SALÁRIO, AUXÍLIO TRANSPORTE E GRATIFICAÇÃO NATALINA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. SENTENÇA ESCORREITA. APELO IMPROVIDO.

- Os contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se submetem às regras da CLT.

- Tratando-se de contrato de natureza jurídico-administrativa, a ele se aplicam as regras da LCE nº 39/93 e LCE nº 58/98.

- Condenação mantida quanto ao pagamento do salário referente ao mês de set/2009, do auxílio-transporte referente a todo o período laborado e da gratificação natalina.

- Apelo improvido. (AC nº 0011966-07.2010.8.01.0001 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 379, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO DIREITO PÚBLICO. RESCISÃO.

INAPLICABILIDADE DA CLT. APLICAÇÃO DA LCE Nº 39/93 E DA LCE Nº 58/98. PRESCRIÇÃO TRIENAL. AFASTADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS. FÉRIAS E 13º SALÁRIOS. VERBAS PARCIALMENTE QUITADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Os contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se submetem às regras da CLT. Tratando-se de contrato de natureza jurídico-administrativa, a ele se aplicam as regras da LCE nº 39/93 e LCE nº 58/98.

- Prescrição trienal afastada, em prol da prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910/32.

- Condenação mantida quanto ao pagamento das férias, proporcionais e integrais, e dos 13º salários, proporcionais e integrais.

- Fichas financeiras acostadas pelo Apelante que denotam a quitação de parte das parcelas devidas.

- Apelo parcialmente provido. (AC nº 0001025-19.2011.8.01.0015 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 380, Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.013 de 07.10.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL. PENHORA. POSSE. IMISSÃO. LESÃO GRAVE. NÃO COMPROVAÇÃO.

Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que objetiva a reforma de Decisão que determina a imissão na posse de imóvel dado em garantia e já arrematado, constatando-se a ausência dos requisitos que autorizam a sua suspensão. (Ag nº 0000619-72.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 377, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.014 de 08.10.2013).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR ESTIPULADO COM BASE EM LAUDO PERICIAL. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. DECRETO-LEI Nº 3.365/41. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO PARCIALMENTE PRÓVIDO.

- O valor da indenização estipulado pelo perito, utilizando o Método Comparativo de Dados do Mercado, deve ser mantido, porquanto de acordo com as regras da NBR 14653, seu relevante grau de fundamentação e precisão, e baseado em outro imóvel desapropriado com características semelhantes.

- Os juros compensatórios, quanto à base para o cálculo, deverão incidir sobre a diferença entre 80% do preço ofertado e o valor fixado na sentença, de acordo com o artigo 33, §2, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

- Os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) devem ser mantidos, pois razoável, à vista do caso em concreto. - Recurso Parcialmente Provido. (AC nº 0007962-58.2009.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 381, Julgado em 30.09.2013, DJe nº 5.014 de 08.10.2013).

APELAÇÃO. HABEAS DATA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TELEFONIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PRELIMINARES DE INEPICIA DA INICIAL E VALOR DADO À CAUSA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL 9.507/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SUCUMBÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO.

- A Lei Federal 9.507/97, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, dispõe em seu artigo 8º, que a petição inicial "deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda".

- Inobstante tenha o hábeas data cunho gratuito, é indispensável

que conste na petição inicial o valor da causa, mesmo que à título estimativo.

- A condenação da Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, decorre do Princípio da Causalidade, ou seja, do fato de ter dado causa à propositura da demanda, fazendo necessário o ingresso da parte ex-adversa em juízo, para obtenção de informações.

- O reconhecimento do pedido, com a apresentação dos documentos, após a intimação para fazê-lo, não exime a Apelante das verbas de sucumbência.

- Recurso improvido. (AC nº 0012328-38.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 382, Julgado em 25.09.2013, DJe nº 5.015 de 09.10.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS SUCUMBENCIAL. EMBARGANTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO.

- A conversão dos embargos de declaração manejados contra decisão monocrática do relator em agravo regimental coaduna-se com os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade. Precedentes do STF e STJ.

- Por força do princípio da causalidade, "em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios." Aplicação da Súmula 303 do STJ.

- Agravo regimental provido. (EDcl nº 0000719-52.2012.8.01.0003/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 383, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.016 de 10.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0028740-78.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 386, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).

NEGÓCIO JURÍDICO. DEFEITO. ERRO SUBSTANCIAL. INVALIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS.

- Mostra-se cabível a anulação do negócio jurídico, pois demonstrado o erro sobre a pessoa com quem se celebrou a compra e venda de semovente, decretando sua invalidade com o retorno das partes ao status quo ante.

- Constatada a prática do ato ilícito surge o dever de indenizar, devendo o valor ser fixado dentro de parâmetros razoáveis, que não impliquem enriquecimento sem causa, mas proporcional ao grau de culpa, situação econômica e peculiaridades do caso concreto. (AC nº 0007095-65.2009.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 387, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática, no qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **(AI na AC nº 0029401-57.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 388, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **(AI na AC nº 0005334-28.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 389, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Constatada a inexistência de vício no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. **(EDcl nº 0014625-57.2008.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 390, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão e obscuridade no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. **(EDcl nº 0001985-49.2013.8.01.0000/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 391, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática, no qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. - A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **(AI na AC nº 0004998-87.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 392, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.020 de 16.10.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DESERÇÃO. FALTA DE PREPARO. CONTRATOS BANCÁRIOS. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DA

PETIÇÃO DO RECURSO. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O requerimento de gratuidade judiciária formulado na própria peça recursal não supre a necessidade de se comprovar o prévio preparo do recurso, já que eventual concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ.

- Constitui-se erro grosseiro, o pedido de assistência judiciária gratuita, no curso da ação, devendo este ser requerido em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 1.060/50.

- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. **(AgReg nº 0001234-24.2011.8.01.0003/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 385, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.021 de 17.10.2013).**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL. REGISTRO DE ANTECEDENTES. INADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO DO QUE MELHOR SE ADEQUA IN CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO.

- O edital é a lei do concurso e deve pautar todos os atos que regem o certame, não havendo que se falar em ilegalidade do ato administrativo que declara a inaptidão do candidato para o desempenho da função de professor escolar, na forma do edital e com fundamento em investigação social.

- Existente antecedentes negativos, omitidos para a Administração Pública, em contrariedade a disposição editalícia, presente quebra do dever de lealdade, possibilitando a eliminação do certame.

- Havendo colisão entre princípios - moralidade e presunção de inocência - aplica-se o que melhor se adequa e in concreto o princípio da moralidade e a conduta compatível com a probidade são exigências, verdadeiros deveres, do servidor público, mesmo nos atos da vida privada com desdobramentos públicos.

- Apelo improvido. **(AC nº 0000425-65.2010.8.01.0004 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 393, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.021 de 17.10.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM MOMENTO INOPORTUNO. PEÇA OBRIGATÓRIA NA PRÓPRIA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- Compete ao Agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia.

- O momento adequado para colacionar as peças obrigatórias, in casu, a procuração, é por ocasião da interposição do Agravo de Instrumento, sendo inoportuna a apresentação superveniente, a suprir a irregularidade verificada, em sede de Agravo Regimental, à vista da preclusão consumativa.

- Agravo Regimental não conhecido. **(AgReg nº 0002630-74.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro,**

Acórdão nº 374, Julgado em 07.10.2013, DJe nº 5.022 de 18.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDO.

- Inadequado a propositura de recurso integrativo quando a prestação jurisdicional atendeu aos exatos termos da pretensão deduzida.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com único objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

-Recurso improvido. (EDcl nº 0002227-44.2009.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 384, Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.024 de 22.10.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. CÁLCULOS. IMPROVIMENTO.

Os cálculos feitos pela Contadoria Judicial gozam de presunção de veracidade e devem prevalecer se a fórmula utilizada obedeceu os parâmetros estabelecidos em Sentença transitada em julgado. (AC nº 0025743-93.2009.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 403, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

Constatando-se a existência de omissão no Acórdão, acolhem-se os Embargos de Declaração para suprir a mesma. (EDcl nº 0012259-06.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 404, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL.

Não cabe Agravo Regimental da Decisão liminar do Relator que em sede de Agravo de Instrumento indefere pedido para atribuir efeito suspensivo ao Recurso. A citada Decisão é irrecorrível, somente passível da reforma no momento do julgamento do Agravo de Instrumento, salvo se o próprio Relator a reconsiderar. (AgReg nº 0002666-19.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 405, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. TRATAMENTO MÉDICO CIRÚRGICO FORA DO DOMICÍLIO. LIBERAÇÃO DE UTI NO AR. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

A antecipação dos efeitos da tutela não suprime a necessidade de sua confirmação pela Sentença, com a concessão definitiva do direito antes conferido a título provisório, não podendo a medida antecipatória assumir efeito exauriente da tutela jurisdicional. (RN nº 0030110-92.2011.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 406, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. CONCESSÃO LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal instituiu o transporte coletivo como um serviço público essencial e sua organização e funcionamento dependerá de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, sob pena de padecer do vício insanável de iniciativa. (RN nº 0002781-11.2011.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 407, Julgado em

21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 685, INCISO I, DO CPC. APELAÇÃO IMPROVIDA

- Com a inteligência dada pelo art. 685, inciso I, do Código de Processo Civil, é possível compreender que a alegação de excesso de penhora não é matéria de defesa que possa ser discutida em embargos à execução, mas nos próprios autos do processo executivo.

- Arguição de excesso de penhora tem seu momento oportuno quando da intimação do Apelante para se manifestar sobre a avaliação dos bens penhorados.

- Recurso improvido. (AC nº 0025254-22.2010.8.01.0001 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 408, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. AGRAVANTE NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- (...) em juízo de admissibilidade recursal, tenho que o presente Agravo não deve prosperar, eis que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), o Agravante, não beneficiário da justiça gratuita, deixou de efetuar o preparo do recurso, infringindo de forma incontestável o disposto no art. 511, do CPC.

- A Lei Estadual nº 1.422/2001, que "dispõe sobre o regimento de custas do Poder Judiciário do Estado do Acre", traz, na Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça, item VI, letra b, a previsão de que para a interposição de recurso de Agravo Regimental, deverá o recorrente efetuar o preparo no valor de R\$20,00 (vinte reais).

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0002429-82.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 409, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. CADASTRO DE RESERVA. DESISTÊNCIAS DE CANDIDATOS MELHOR POSICIONADOS. PRAZO EXPIRADO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELO PROVIDO.

- O candidato classificado em concurso público fora do número de vagas ofertada no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público.

- Ocorrendo desistências de candidatos melhor posicionados somente após expirado o prazo de validade do certame, afasta o direito à nomeação do Apelado.

- Apelação provida. (AC e REO nº 0003696-23.2012.8.01.0001 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 411, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS ENTRE CÔNJUGES. DEVER DE SOLIDARIEDADE. MÚTUA ASSISTÊNCIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- O direito aos alimentos entre cônjuges é proveniente do dever de solidariedade (art. 1.694, do CC) e de mútua assistência (art. 1.566, III, do CC) e obedece a certos requisitos, que se erigem

em pressupostos materiais para sua concessão ou reconhecimento, traduzidos no binômio necessidade-possibilidade, considerando ainda a proporcionalidade e razoabilidade (art. 1.694, §1º, do CC).

- À luz do caso concreto, vislumbro restar demonstrada tanto a possibilidade do Agravado em arcar com os alimentos provisórios, quanto a necessidade da Agravante em recebê-los.
- Liminar mantida.

- Recurso parcialmente provido, confirmando-se que os alimentos provisórios concedidos à base de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do alimentante incidirão, inclusive, sobre o 13º salário do mesmo. (Ag nº 0002077-27.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 410, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.029 de 30.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, de acordo com a redação do art. 511 do CPC.

- Sem a comprovação de recolhimento do preparo previsto para o agravo regimental (Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b"), aplica-se a pena de deserção ao recurso.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0028525-06.2011.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 399, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. MINORAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. INVIABILIDADE. QUANTIFICAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO SOFRIDA DEVIDAMENTE OBSERVADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- É desnecessário o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo certo que tal exigência representaria uma afronta ao diploma constitucional, visto que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito".

- Com base na classificação constante na tabela anexa à Lei 11.945/2009, por se tratar de invalidez permanente completa, deve a vítima ser ressarcida ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o teto máximo estabelecido pela norma legal.

- Sendo a atualização monetária um consectário do direito principal, não se mostra razoável que o seu termo inicial possa retroagir a período anterior ao próprio reconhecimento desse direito, o que enseja a sua incidência a partir da data do evento danoso. Precedentes do STJ.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0004884-51.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 396, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO LIMINAR. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão liminar do relator que concede ou denega o efeito suspensivo somente será revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0002830-81.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão

nº 401, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0001979-37.2012.8.01.0013/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 398, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO LIMINAR. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão liminar do relator que concede ou denega o efeito suspensivo somente será revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0002291-18.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 402, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FACULTATIVO MAS ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INÉRCIA DO AGRAVANTE EM SANEAR O FEITO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- Não obstante a possibilidade de juntada posterior de peça facultativa, a inércia da parte em cumprir a diligência enseja o não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ.

- A juntada correta do documento considerado essencial no momento da interposição do agravo regimental não tem condão de regularizar a deficiência na formação do instrumento.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0002418-53.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 400, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO LIMINAR. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão liminar do relator que concede ou denega o efeito suspensivo somente será revista quando do julgamento do próprio agravo de instrumento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0002755-42.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 395, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. PERÍODOS DIFERENTES. LITISPENDÊNCIA. NÃO CARACTERIZADA. PEDIDOS DISTINTOS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

- Não ocorre litispendência se duas ações executórias buscam a satisfação de créditos referentes a períodos distintos. Meras semelhanças entre os pedidos são insuficientes para a configuração de tal instituto jurídico.

- Recurso provido. (AC nº 0017596-10.2011.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 394, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Inadequado o manejo do recurso integrativo quando a prestação jurisdicional atendeu aos exatos termos da pretensão deduzida. Precedentes do STJ.
- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.
- Embargos rejeitados. **(EDcl nº 0026437-62.2009.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 397, Julgado em 21.10.2013, DJe nº 5.030 de 31.10.2013).**

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico
Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação
Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço
Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC